

PORTARIA IBAMA/BA Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2005

O GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DA BAHIA, nomeado por Portaria nº 122 de 09 de abril de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 10/04/2003, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e,

TENDO EM VISTA a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução e dá outras providências, e

CONSIDERANDO as recomendações da Reunião Técnica sobre Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil; e,

CONSIDERANDO que a Portaria IBAMA Nº 034/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competência para, em Portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada";

CONSIDERANDO o que consta no Processo IBAMA/BAHIA nº 02006.000318/2005-89; Resolve:

Art.1º Proibir no estado da Bahia a captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides*, no Estado da Bahia, durante os dias de "andada", em 2005 nos seguintes períodos:

- I - de 12 a 16 de janeiro,
- II - de 11 a 15 de fevereiro; e
- III - de 11 a 15 de março.

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento ou liberação de ovos pelas fêmeas.

§ 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro, o confinamento de caranguejos vivos em ambientes restritos e sob domínio.

Art.2º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu "habitat", respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CÉSAR DE SÁ DA ROCHA

DOU 27/01/2005